



DECRETO Nº 002/2016

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

INSTITUI AS BRIGADAS
MUNICIPAIS DE COMBATE AO
AEDES AEGYPTI.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, bem como o que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, e **CONSIDERANDO** a necessidade de combate ao Aedes Aegypti, tendo em vista as graves doenças que podem ser transmitidas pelo mosquito, e **CONSIDERANDO** a possível existência do Aedes Aegypti nas unidades e prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade do combate ao mosquito, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam instituídas as brigadas municipais de combate ao Aedes Aegypti, a serem instaladas em todos os prédios públicos municipais ou em utilização por órgãos público e vinculados.

Art. 2º As brigadas municipais têm por finalidade combater focos do mosquito Aedes Aegypti nos prédios onde funcionam os Órgãos do Governo do Estado do Ceará e vinculados.

Art. 3º A organização das brigadas prediais ficará por conta do setor administrativo respectivo ou, na sua ausência, pela Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 4º As brigadas deverão ser compostas por quantas pessoas forem necessárias e terão por empreitada, a cada 07 (sete) dias, promover a inspeção e a eliminação de possíveis focos e criadouros do Aedes Aegypti.

Art. 5º A participação como membro da brigada é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016.



Mirineide Pinheiro Moura

Prefeita Municipal de Umari



DECRETO Nº 002/2016

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016

INSTITUI AS BRIGADAS
MUNICIPAIS DE COMBATE AO
AEDES AEGYPTI.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, bem como o que lhe confere o art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, e **CONSIDERANDO** a necessidade de combate ao Aedes Aegypti, tendo em vista as graves doenças que podem ser transmitidas pelo mosquito, e **CONSIDERANDO** a possível existência do Aedes Aegypti nas unidades e prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade do combate ao mosquito, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam instituídas as brigadas municipais de combate ao Aedes Aegypti, a serem instaladas em todos os prédios públicos municipais ou em utilização por órgãos público e vinculados.

Art. 2º As brigadas municipais têm por finalidade combater focos do mosquito Aedes Aegypti nos prédios onde funcionam os Órgãos do Governo do Estado do Ceará e vinculados.

Art. 3º A organização das brigadas prediais ficará por conta do setor administrativo respectivo ou, na sua ausência, pela Secretaria de Infra Estrutura.

Art. 4º As brigadas deverão ser compostas por quantas pessoas forem necessárias e terão por empreitada, a cada 07 (sete) dias, promover a inspeção e a eliminação de possíveis focos e criadouros do Aedes Aegypti.

Art. 5º A participação como membro da brigada é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2016.



Mirineide Pinheiro Moura

Prefeita Municipal de Umari